

SEGUNDO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

Celebram este "Segundo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Arcoverde Transmissão de Energia S.A." ("Segundo Aditamento"):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures");

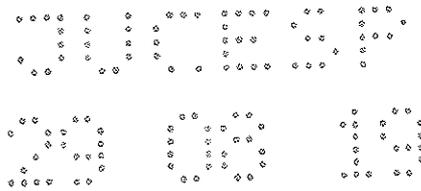
ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1308, 8º andar, sala 8, Vila Olímpia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 28.008.887/0001-83, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 353005371655, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Primeira Série"), dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Segunda Série") e dos titulares das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Terceira Série", e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, "Debenturistas");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

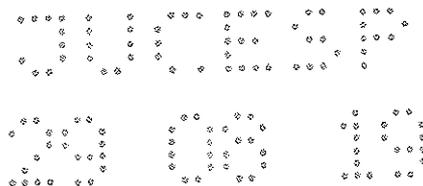
- III. como fiadora das obrigações aqui assumidas pela Companhia:

STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1308, 8º andar, sala 10, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 28.704.797/0001-27, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Fiadora").



CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) foi firmada com base nas deliberações (i) da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 29 de outubro de 2018 ("AGE da Companhia"), nos termos do Estatuto Social vigente da Companhia e da Fiadora e do artigo 59, *caput*, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), nas quais foram aprovados, dentre outros, os termos e as condições da Emissão e das Debêntures, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, as quais foram objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); e (ii) da assembleia geral extraordinária de acionistas da Fiadora realizada em 29 de outubro de 2018 ("AGE da Fiadora") nas quais foram aprovados, dentre outros, a prestação da Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão) e outorga de alienação fiduciária da totalidade das ações da Emissora.
- (B) em 01 de novembro de 2018, a Companhia, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Fiadora, celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Arcoverde Transmissão de Energia S.A.", o qual foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), em 08 de novembro de 2018, sob o nº ED333004523000 ("Escritura de Emissão");
- (C) em 1 de fevereiro de 2019, com base na deliberação da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia, devidamente arquivada na JUCERJA e na JUCESP, respectivamente, sob os números 00003523989 e 3530053716-5, em 19 de fevereiro de 2019 e 31 de maio de 2019, foi aprovada a transferência da sede da Companhia da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 1, 12º andar, conjunto 1201, Centro, CEP 20.090-907 para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.308, 8º andar, sala 08, Vila Olímpia, CEP 04548-004;
- (D) em 15 de março de 2019, com base na deliberação da assembleia geral extraordinária de acionistas da Fiadora, devidamente arquivada na JUCERJA e na JUCESP, respectivamente, sob os números 00003585335 e 3530053683-5, em 18 de abril de 2019 e 31 de maio de 2019, foi aprovada a transferência da sede da Fiadora da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 1, 12º andar, conjunto 1201, Centro, CEP 20.090-907 para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.308, 8º andar, sala 10, Vila Olímpia, CEP 04548-004;
- (E) em 3 de maio de 2019, foi celebrado o "Primeiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Arcoverde Transmissão de Energia S.A." com vistas a refletir a deliberação aprovada em 14 de março de 2019, pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas, acerca do cancelamento de 10.000 (dez mil) Debêntures da Terceira Série, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, conseqüentemente a redução do Valor Total da Emissão para R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), na



Data de Emissão, o qual foi arquivado na JUCERJA, em 15 de maio de 2019, sob o nº AD333004521001 ("Primeiro Aditamento");

- (F) em 30 de julho de 2019, os Debenturistas, reunidos em assembleia geral de debenturistas, aprovaram (i) a alteração da disposição referente ao Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e (ii) a criação da possibilidade de Amortização Antecipada Obrigatória das Debêntures, obrigatoriamente em montante de (a) R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), ou (b) o valor do primeiro desembolso de recursos no âmbito do Financiamento de Longo Prazo, o que for maior, de forma que, caso os recursos descritos no item (a) não sejam suficientes para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures permanecerá a Emissora obrigada a realizar o resgate antecipado obrigatório integral das Debêntures com os recursos obtidos no desembolso subsequente no âmbito de quaisquer dos Financiamentos de Longo Prazo, sob pena de, não o fazendo, ocorrer o Vencimento Antecipado das Debêntures; e
- (G) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir (i) a transferência das sedes da Companhia e da Fiadora para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, (ii) a alteração da disposição referente ao Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e (iii) a criação da possibilidade de Amortização Antecipada Obrigatória das Debêntures.

1. Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Segundo Aditamento e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

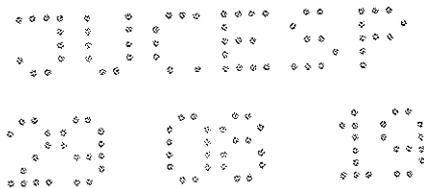
2. Com o objetivo de refletir a transferência das sedes da Companhia e da Fiadora da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 1, 12º andar, conjunto 1.201, Centro, CEP 20090-907 para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.308, 8º andar, respectivamente, salas 08 e 10, Vila Olímpia, CEP 04548-004, as Partes resolvem alterar a Cláusula 3.1 da Escritura de Emissão e incluir a Cláusula 3.2, as quais passarão a vigor conforme abaixo:

" 3.1 A Emissão, a Oferta, a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Operação e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

I. arquivamento e publicação da ata da AGE da Companhia. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Companhia foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Monitor Mercantil";

II. registro desta Escritura de Emissão e do Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido). Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 129 e 130 da Lei nº 31.1973, conforme aditada:

(a) esta Escritura de Emissão e seu primeiro aditamento, celebrado em 3 de maio de 2019 ("Primeiro Aditamento"), foram devidamente protocolados para registro na JUCERJA, tendo sido arquivados, respectivamente, em 08 de novembro de 2018 e 15 de maio de 2019, sob os números ED333004523000 e AD333004521001;



(b) *em razão da transferência das sedes da Companhia e da Fiadora para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão protocolados para registro na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração;*

(c) *esta Escritura de Emissão e o Primeiro Aditamento foram devidamente protocolados para registro perante os cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo sido, respectivamente, registrado e averbado (i) no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro sob o nº 978998, em 6 de novembro de 2018 e 29 de maio de 2019; e (ii) no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo sob o nº 3.628.624, em 5 de novembro de 2018 e 8 de maio de 2019;*

(d) *em razão da transferência das sedes da Companhia e da Fiadora para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão devidamente protocolados para registro perante o cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em até 20 (vinte) dias contados da sua data de celebração;*

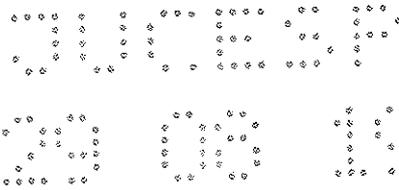
(e) *(i) cópias digitalizadas em formato pdf desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos com a certificação digital de registro na JUCESP serão apresentados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis da conclusão do registro mencionado no subitem (b) acima; e (ii) uma via original desta Escritura de Emissão e de quaisquer aditamentos serão entregues ao Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da conclusão do registro mencionado no subitem (c) acima.*

(...) ”

2.1 Para fins de refletir as alterações indicadas na Cláusula 2 acima, a partir desta data, todas as referências à JUCERJA, nos termos da Escritura de Emissão, passarão a ser entendidas como uma referência à JUCESP.

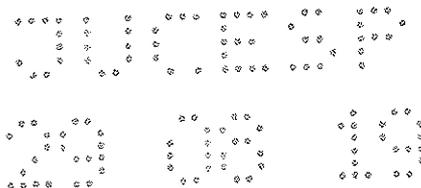
3. Com o objetivo de refletir (i) a alteração da disposição referente ao Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e (ii) a criação da possibilidade de Amortização Antecipada Obrigatória das Debêntures, obrigatoriamente em montante de (a) R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), ou (b) do valor do primeiro desembolso de recursos no âmbito do Financiamento de Longo Prazo, o que for maior, de forma que, caso os recursos descritos no item (ii) não sejam suficientes para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures permanecerá a Emissora obrigada a realizar o resgate antecipado obrigatório integral das Debêntures com os recursos obtidos no desembolso subsequente no âmbito de quaisquer dos Financiamentos de Longo Prazo, sob pena de, não o fazendo, ocorrer o Vencimento Antecipado das Debêntures, as Partes resolvem alterar a Cláusula 7.18 da Escritura de Emissão e incluir a Cláusula 7.18.1, as quais passarão a vigor conforme abaixo:

"7.18. Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. Mediante a ocorrência (a) do primeiro desembolso no âmbito do Financiamento de Longo Prazo, desde que tal desembolso tenha valor igual ou superior ao montante necessário para o resgate integral das Debêntures, ou (b) a partir do segundo desembolso no âmbito do financiamento de longo prazo obtido junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB



ou da subscrição das debêntures de infraestrutura a serem emitidas pela Companhia, a Companhia deverá (i) no prazo de até 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência, notificar o Agente Fiduciário sobre o desembolso e encaminhar a documentação comprobatória de tal desembolso; e (ii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do referido desembolso dos recursos, mediante o envio de notificação prévia aos Debenturistas no prazo de ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.28 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, resgatar a totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, das Debêntures da Primeira Série para as Debêntures da Primeira Série, a Primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, das Debêntures da Segunda Série para as Debêntures da Segunda Série ou a Primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, das Debêntures da Terceira Série para as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem qualquer prêmio. O resgate antecipado obrigatório seguirá, conforme o caso, os procedimentos (i) determinados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

7.18.1 Amortização Antecipada Obrigatória das Debêntures. Na ocorrência do primeiro desembolso no âmbito do Financiamento de Longo Prazo, caso os recursos de tal desembolso não sejam o suficientes para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, a Companhia deverá (i) no prazo de até 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência, notificar o Agente Fiduciário sobre o desembolso e encaminhar a documentação comprobatória de tal desembolso; e (ii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do referido desembolso dos recursos, mediante o envio de notificação prévia aos Debenturistas no prazo de ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.28 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, utilizar integralmente os recursos oriundos de tal desembolso no âmbito do Financiamento de Longo Prazo para amortizar antecipadamente as Debêntures no montante de (i) R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais); ou (ii) no valor total desembolsado no primeiro desembolso no âmbito do Financiamento de Longo Prazo, o que for maior, mediante o pagamento do percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizado, acrescido da Remuneração aplicável, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, das Debêntures da Primeira Série para as Debêntures da Primeira Série, a Primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, das Debêntures da Segunda Série para as Debêntures da Segunda Série ou a Primeira Data de



Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, das Debêntures da Terceira Série para as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio. A amortização antecipada obrigatória seguirá, conforme o caso, os procedimentos (i) determinados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. A Companhia não pagará aos Debenturistas qualquer prêmio em relação a esta amortização antecipada.”

4. O presente Segundo Aditamento deverá ser protocolado para registro, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme aditada, (a) na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Segundo Aditamento, e (b) perante o cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Segundo Aditamento. As cópias digitalizadas em formato *pdf* deste Segundo Aditamento com a certificação digital de registro na JUCESP serão apresentados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis da conclusão do registro mencionado no subitem (a) acima; e (ii) 1 (uma) via original deste Segundo Aditamento será entregue ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis da conclusão do registro mencionado no subitem (b) acima.

5. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Segundo Aditamento, sendo transcrita no Anexo A a este Segundo Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Segundo Aditamento.

6. A Companhia e a Fiadora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram no âmbito da Escritura de Emissão, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

7. Este Segundo Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus, a qualquer título.

8. Este Segundo Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

9. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Segundo Aditamento.

CONCORDADO

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Segundo Aditamento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

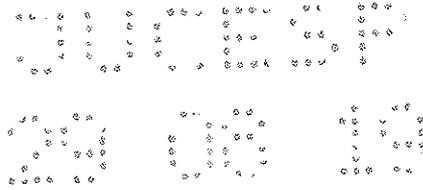
São Paulo, 30 de julho de 2019.



(restante da página deixado intencionalmente em branco)
(páginas de assinaturas a seguir)

[Handwritten signatures]

7



(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Arcoverde Transmissão de Energia S.A., celebrado entre a Arcoverde Transmissão de Energia S.A., a Sterlite Brazil Participações S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 30 de julho de 2019)

ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo

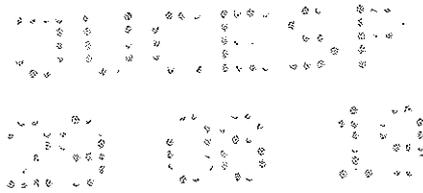
Rui Chammas
Presidente

Nome:

Cargo

ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ 28.008.887/0001-87



(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Arcoverde Transmissão de Energia S.A., celebrado entre a Arcoverde Transmissão de Energia S.A., a Sterlite Brazil Participações S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 30 de julho de 2019)

STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo

Rui Chammas
Presidente

STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S A
CNPJ 28 704 797/0001-27

Nome:

Cargo

JUCESP
2019

(Página de Assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Arcoverde Transmissão de Energia S.A., celebrado entre a Arcoverde Transmissão de Energia S.A., a Sterlite Brazil Participações S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 30 de julho de 2019)

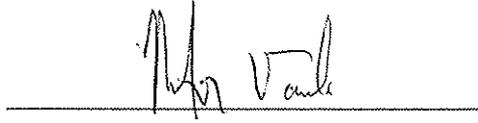
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

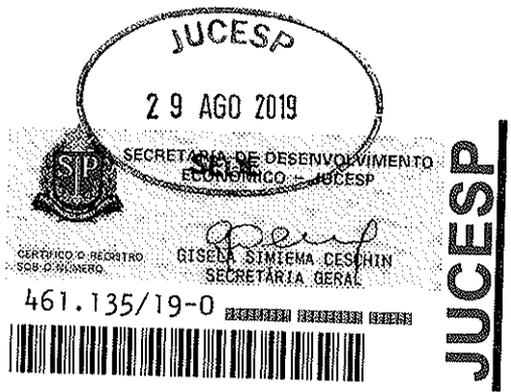

Nome: **Tatiana Lima**
Cargo: **Procuradora**


Nome: **Deyse M. Antunes**
Cargo: **Procuradora**

TESTEMUNHAS:

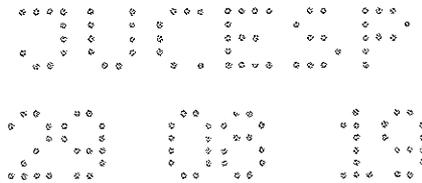

Nome: **Marianna Torello Palladino**
RG: **RG: 37.188.922-4**
CPF: **CPF: 440.567.178-85**


Nome: **Heitor Nogueira Varela**
RG: **43929499-X**
CPF: **351773788-70**









ANEXO A – CONSOLIDAÇÃO ESCRITURA DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

Celebram este “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Arcoverde Transmissão de Energia S.A.” (“Escritura de Emissão”):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (“Debêntures”):

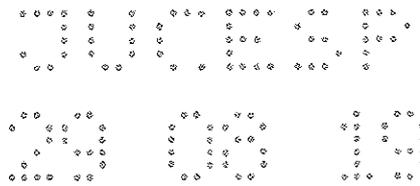
ARCOVERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1308, 8º andar, sala 8, Vila Olímpia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 28.008.887/0001-83, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 353005371655, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Companhia”);

- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Primeira Série”), dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Segunda Série”) e dos titulares das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Terceira Série”, e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, “Debenturistas”):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”); e

- III. como fiadora das obrigações aqui assumidas pela Companhia:

STERLITE BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1308, 8º andar, sala 10, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 28.704.797/0001-27, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Fiadora”),



que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES:

1.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir.

"Afiliada" significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica, qualquer outra pessoa física ou jurídica que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com esta pessoa física ou jurídica.

"AGE da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 2.1, item I.

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.

"ANBIMA" tem o significado previsto na Cláusula 0, item VII.

"ANEEL" significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.

"Auditor Independente" tem o significado previsto na Cláusula 8.1, item I.

"B3" tem o significado previsto na Cláusula 0, item IV.

"Banco Liquidante" tem o significado previsto na Cláusula 7.8.

"BR GAAP" significa os princípios e práticas contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme alterados, e aplicados de maneira consistente.

"CETIP21" significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"CNPJ" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Companhia" tem o significado previsto no preâmbulo.

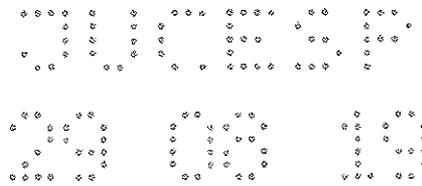
"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" significa o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado entre o Agente Fiduciário, a Fiadora e a Companhia em 1 de novembro de 2018.

"Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" significa o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e Créditos e Outras Avenças celebrado entre o Agente Fiduciário e a Companhia em 1 de novembro de 2018.

"Contrato de Concessão" significa o Contrato de Concessão nº 35/2017-ANEEL celebrado entre a União, por intermédio da ANEEL e a Companhia, com a interveniência e anuência da Sterlite Power Grid Ventures Limited em 11 de agosto de 2017.

"Contrato de Distribuição" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.

"Coordenador Líder" significa o Banco BTG Pactual S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.



"Coordenadores" significa o Coordenador Líder, em conjunto com Banco Santander (Brasil) S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

"CVM" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 7.13.

"Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.3.

"Data de Vencimento" tem o significado previsto na Cláusula 7.14.

"Debêntures" significa, em conjunto, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série.

"Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.5.

"Debêntures da Primeira Série em Circulação" para fins de constituição de quórum, significa todas as Debêntures da Primeira Série subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures da Primeira Série mantidas em tesouraria, como também as Debêntures da Primeira Série pertencentes, direta ou indiretamente, (a) à Companhia, à Fiadora e/ou aos Patrocinadores; (b) a qualquer Afiliada das pessoas indicadas no item anterior; ou (c) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

"Debêntures da Segunda Série em Circulação" para fins de constituição de quórum, significa todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures da Segunda Série mantidas em tesouraria, como também as Debêntures da Segunda Série pertencentes, direta ou indiretamente, (a) à Companhia, à Fiadora e/ou aos Patrocinadores; (b) a qualquer Afiliada das pessoas indicadas no item anterior; ou (c) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

"Debêntures da Terceira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.5.

"Debêntures da Terceira Série em Circulação" para fins de constituição de quórum, significa todas as Debêntures da Terceira Série subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures da Terceira Série mantidas em tesouraria, como também as Debêntures da Terceira Série pertencentes, direta ou indiretamente, (a) à Companhia, à Fiadora e/ou aos Patrocinadores; (b) a qualquer Afiliada das pessoas indicadas no item anterior; ou (c) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

"Debêntures em Circulação" significa, para fins de quórum, as Debêntures da Primeira Série em Circulação, as Debêntures da Segunda Série em Circulação e as Debêntures da Terceira Série em Circulação em conjunto.

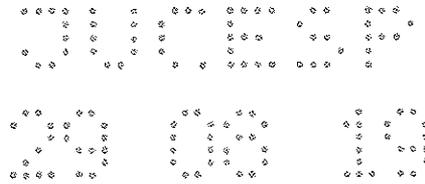
"Debenturistas" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Debenturistas da Primeira Série" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Debenturistas da Segunda Série" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Debenturistas da Terceira Série" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo e feriado declarado nacional no Brasil.



"Documentos da Operação" significa a Escritura de Emissão, os Instrumentos de Garantia, o ECA e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"Documentos do Projeto" significa (i) o *Engineering, Procurement and Construction Contract* celebrado entre a Companhia e a Tabocas Participações Empreendimentos S.A. em 26 de outubro de 2017; (ii) o *Agreement for Engineering Services* celebrado entre a Companhia e a Marte Engenharia em 3 de agosto de 2017; (iii) o *Land Management and Regularization Services Contract* celebrado entre a Companhia e a Avaliacon Engineering Ltda. em 27 de julho de 2017; (iv) o *Services Agreement for Environmental Clearances* celebrado entre a Companhia e a Ambientare Soluções em Meio Ambiente Ltda. em 27 de julho de 2017; (v) o Contrato de Concessão; (vi) o contrato de prestação de serviços de transmissão a ser celebrado entre o ONS e a Companhia; (vii) os contratos de uso do sistema de transmissão a serem celebrados entre a Companhia, o ONS e demais usuários das linhas de transmissão do Projeto; (viii) os contratos de conexão às instalações de transmissão a serem celebrados entre a Companhia, o ONS e demais usuários das linhas de transmissão do Projeto; (ix) o *Contract for the Supply of Services to Construction Project Management Activities of Substation and Transmission Lines Works* celebrado entre a Companhia e a Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., em 9 de abril de 2018; e (x) o Contrato de Compartilhamento de Instalações celebrado entre a Companhia, o ONS e a Interligação Elétrica Garanhuns S.A. em 26 de abril de 2018.

"DOERJ" tem o significado previsto Cláusula 0, item I.

"ECA" significa o "*Equity Contribution Agreement*", regido pelas leis inglesas, celebrado entre os Patrocinadores, a Fiadora, a Companhia e o Agente Fiduciário em 1 de novembro de 2018 ou em data próxima, conforme aditado.

"Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 2.1.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 7.24.

"Engenheiro Independente" significa Laureano & Meirelles Engenharia Ltda.

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Escriturador" tem o significado previsto na Cláusula 7.7.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 7.27.

"Fiadora" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Fiança" tem o significado previsto na Cláusula 7.12.

"Financiamento de Longo Prazo" significa um financiamento com prazo mínimo de 5 (cinco) anos, obtido junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a outra instituição financeira ou por meio de emissão de debêntures de infraestrutura, nos termos da Lei nº 12.431/2011.

"Garantias" tem o significado previsto na Cláusula 7.11.

"IGPM" significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

"Instrução CVM 358" significa a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

DEFINIÇÕES

"Instrução CVM 400" significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

"Instrução CVM 476" significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

"Instrução CVM 583" significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.

"Instrumentos de Garantia" significa, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária.

"Investidores Profissionais" tem o significado previsto no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

"JUCERJA" tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item I.

"JUCESP" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Lei das Sociedades por Ações" tem o significado previsto na Cláusula 2.1.

"Lei do Mercado de Valores Mobiliários" tem o significado previsto na Cláusula 2.1.

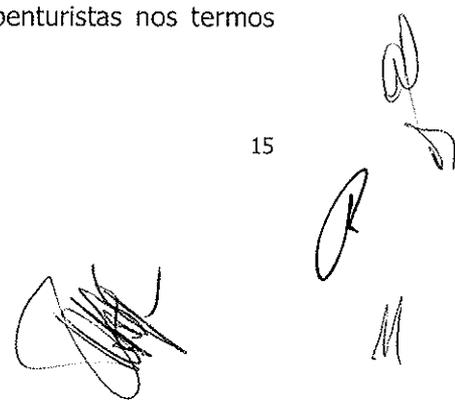
"Leis Anticorrupção" significa qualquer lei ou regulação que verse sobre atos de corrupção ou atos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15, o Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal Brasileiro) e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*.

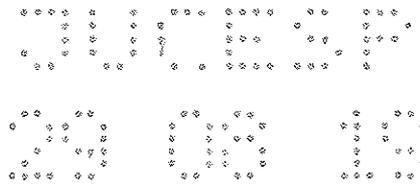
"MDA" tem o significado previsto na Cláusula 0, item IV.

"Mudança Adversa Relevante" significa (i) qualquer alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, socioambientais ou operacionais (incluindo a execução dos serviços e os ativos) do Projeto, da Companhia e/ou da Fiadora; ou (ii) a ocorrência de eventos no mercado financeiro internacional ou doméstico no setor da Companhia, incluindo eventos políticos, econômicos e sociais que afetem o mercado de capitais e/ou o mercado de crédito no setor da Companhia, que afetem a capacidade do Projeto, da Companhia e/ou da Fiadora de cumprir com as obrigações de pagamento no âmbito da Escritura de Emissão.

"Obrigações Garantidas" significa (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração aplicável, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos relativos às Debêntures e a esta Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado obrigatório das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação; e (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos das Debêntures ou desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os honorários do Agente Fiduciário, bem como quaisquer custos ou despesas que venham a ser pagos pelo Agente Fiduciário em relação a processos judiciais, procedimentos legais e qualquer medida judicial necessária para a proteção dos direitos dos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão.

"Oferta" tem o significado previsto na Cláusula 2.1.





"ONS" significa Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

"Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou qualquer outro ato que tenha efeito similar aos mencionados anteriormente.

"Pacote de Garantias" significa, em conjunto, a Fiança, o ECA e os Instrumentos de Garantia.

"Patrocinadores" significa a Sterlite Power Grid Ventures Limited e a Sterlite Grid 5 Limited, companhias organizadas e existentes perante as leis da Índia, com sede em Nova Deli, Índia.

"Prestadores de Serviço" significa, em conjunto, Tabocas Participações Empreendimentos S.A., Marte Engenharia, Avaliacon Engineering Ltda., Ambientare Soluções em Meio Ambiente Ltda., o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, o agente de registro, os consultores técnicos, o Engenheiro Independente, consultores jurídicos, caso necessário, auditores independentes, agências de classificação e qualquer outro prestador de serviço relevante ao Projeto.

"Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

"Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

"Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

"Primeiro Aditamento" tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item I, (a).

"Princípios do Equador" significam os critérios mínimos adotados por instituições financeiras para a gestão de riscos ambiental e social em projetos financiados, com a intenção primária de providenciar um padrão mínimo de auditoria a fim de embasar decisões de risco responsáveis.

"Projeto" tem o significado previsto na Cláusula 5.1.

"Relatório Final" significa o relatório do Engenheiro Independente, em termos satisfatórios aos Coordenadores, em relação à conclusão da auditoria técnica do Projeto.

"Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 7.16, item II.

"Sobretaxa" tem o significado previsto na Cláusula 7.16, item II.

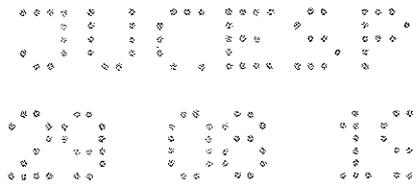
"Taxa DI" tem o significado previsto na Cláusula 7.16, item II.

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 7.4.

"Valor Total da Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 7.2.

2. AUTORIZAÇÃO

- 2.1 A emissão das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Emissão"), a oferta pública de



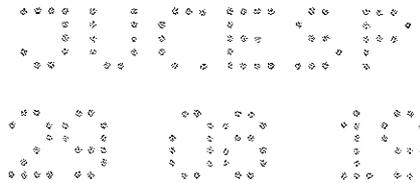
distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), e a celebração desta Escritura de Emissão, do Pacote de Garantias e do Contrato de Distribuição serão realizadas com base nas deliberações:

- I. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 29 de outubro de 2018 ("AGE da Companhia"); e
- II. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Fiadora realizada em 29 de outubro de 2018.

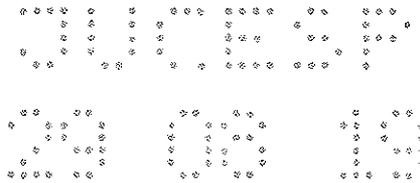
3. REQUISITOS

3.1 A Emissão, a Oferta, a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Operação e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação da ata da AGE da Companhia.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Companhia foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Monitor Mercantil";
- II. *registro desta Escritura de Emissão e do Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido).* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 129 e 130 da Lei nº 31.1973, conforme aditada:
 - (a) esta Escritura de Emissão e seu primeiro aditamento, celebrado em 3 de maio de 2019 ("Primeiro Aditamento"), foram devidamente protocolados para registro na JUCERJA, tendo sido arquivados, respectivamente, em 08 de novembro de 2018 e 15 de maio de 2019, sob os números ED333004523000 e AD333004521001;
 - (b) em razão da transferência das sedes da Companhia e da Fiadora para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão protocolados para registro na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração;
 - (c) esta Escritura de Emissão e o Primeiro Aditamento foram devidamente protocolados para registro perante os cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo sido, respectivamente, registrado e averbado (i) no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro sob o nº 978998, em 6 de novembro de 2018 e 29 de maio de 2019; e (ii) no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo sob o nº 3.628.624, em 5 de novembro de 2018 e 8 de maio de 2019;
 - (d) em razão da transferência das sedes da Companhia e da Fiadora para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão devidamente protocolados para registro perante o cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em até 20 (vinte) dias contados da sua data de celebração;
 - (e) (i) cópias digitalizadas em formato *pdf* desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos com a certificação digital de registro na JUCESP serão apresentados ao Agente Fiduciário



- em até 5 (cinco) Dias Úteis da conclusão do registro mencionado no subitem (b) acima; e (ii) uma via original desta Escritura de Emissão e de quaisquer aditamentos serão entregues ao Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da conclusão do registro mencionado no subitem (c) acima.
- III. *ECA*. O ECA deverá ser, caso necessário, devidamente notariado, apostilado, conforme o caso, traduzido para o português por um tradutor juramentado e registrado, junto com a respectiva tradução juramentada, no registro de títulos e documentos relevante, até a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, o que ocorrer primeiro.
- IV. *depósito para distribuição*. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3;
- V. *depósito para negociação e custódia eletrônica*. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário através do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente através da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- VI. *registro da Oferta pela CVM*. A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição;
- VII. *registro da Oferta na ANBIMA*. A Oferta será objeto de *registro* pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, apenas para fins de envio de informações para a Base de Dados da ANBIMA, desde que expedido o procedimento de registro pela ANBIMA até o encerramento da Oferta; e
- VIII. *Instrumentos de Garantia*. Cada Instrumento de Garantia e seus aditamentos serão assinados e registrados nos cartórios competentes, nos termos e condições estabelecidos em cada Instrumento de Garantia. A Companhia deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original de cada Instrumento de Garantia e de quaisquer aditamentos em até 5 (cinco) Dias Úteis da conclusão dos registros.
4. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA
- 4.1 A Companhia tem por objeto social: (i) estudar, planejar, projetar, construir e operar e manter sistemas de transmissão de energia elétrica, linhas, subestações e centros de controle, bem como a respectiva infraestrutura; (ii) participar de leilões, estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento na área de transmissão de energia, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares; (iii) explorar, isoladamente ou em participação com outras sociedades, atividades derivadas da utilização subsidiária dos bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial da sua atividade, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, relacione-se com o seu objeto; (iv) participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista; e (v) formar consórcios ou qualquer outro tipo de colaboração empresarial.

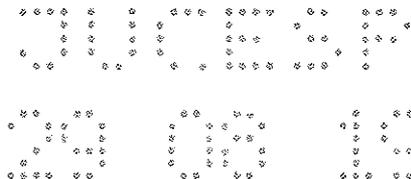


5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para financiar a construção das instalações de transmissão que fazem parte do Contrato de Concessão, concedido à Companhia no Leilão ANEEL nº 05/2016–Lote 15, incluindo: (i) 230 kV TL Caetés II (1) – Arcoverde II, com extensão aproximada de 50 km; (ii) 230 kV TL Garanhuns II – Arcoverde II, com extensão aproximada de 89 km; (iii) Subestação Arcoverde II, em 230/69-13,8 kV, (2 x 100 MVA); e (iv) a expansão da existente Subestação Garanhuns II (“Projeto”), assim como o pagamento de todas as taxas e em despesas relacionadas à Emissão.
- 5.2 Os Debenturistas e o Agente Fiduciário poderão solicitar à Emissora o envio de declaração e documentos comprobatórios da utilização de recursos prevista na Cláusula 5.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração, acompanhada dos documentos comprobatórios, aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação.

6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

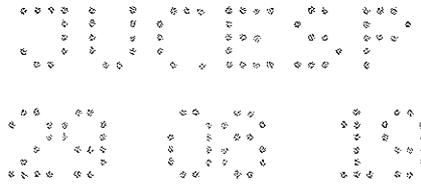
- 6.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Arcoverde Transmissão De Energia S.A.” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público alvo Investidores Profissionais.
- 6.2 *Prazo de Subscrição.* Respeitados os requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
- 6.3 *Forma de Subscrição e Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), em moeda nacional, pelo respectivo Valor Nominal Unitário. Caso (i) a totalidade das Debêntures da Primeira Série não seja integralizada na mesma Data de Integralização; (ii) a totalidade das Debêntures da Segunda Série não seja integralizada na mesma Data de Integralização; e/ou (iii) a totalidade das Debêntures da Terceira Série não seja integralizada na mesma Data de Integralização, as Debêntures da Primeira Série não integralizadas na primeira Data de Integralização (“Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série”), as Debêntures da Segunda Série não integralizadas na primeira data de Integralização (“Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série”) e/ou as Debêntures da Terceira Série não integralizadas na primeira data de Integralização (“Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série”) serão integralizadas, em moeda nacional, pelo respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, até a respectiva Data de Integralização.



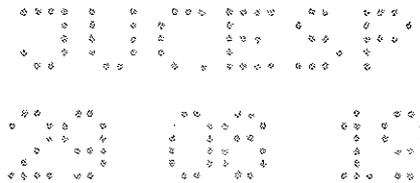
- 6.4 *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio da B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado de balcão organizado após 90 (noventa) dias, contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, desde que a Companhia tenha cumprido com as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 7.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a primeira emissão de debêntures da Companhia.
- 7.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo que (i) o valor total das Debêntures da Primeira Série será de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), (ii) o valor total das Debêntures da Segunda Série será de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), e (iii) o valor total das Debêntures da Terceira Série será de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
- 7.3 *Quantidade.* Serão emitidas 130.000 (cento e trinta mil) Debêntures, observado o disposto na Cláusula 7.5 abaixo.
- 7.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 7.5 *Séries.* A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo 70.000 (setenta mil) debêntures emitidas no âmbito da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), 30.000 (trinta mil) debêntures emitidas no âmbito da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e 30.000 (trinta mil) debêntures emitidas no âmbito da terceira série ("Debêntures da Terceira Série").
- 7.5.1 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série ou às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.
- 7.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato em nome do Debenturista emitido pela B3.
- 7.7 *Escriturador.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.434 - Bloco 7, 2º andar, sala 201, Barra da Tijuca, 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Escriturador").

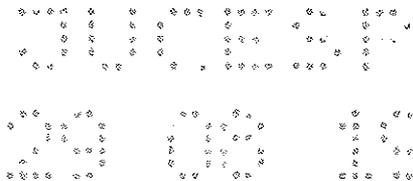


- 7.8 *Liquidante.* A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3434 - Bloco 7, 2º andar, sala 201, Barra da Tijuca, 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Banco Liquidante").
- 7.9 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 7.10 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- 7.11 *Pacote de Garantias.* As Obrigações Garantidas serão garantidas pelos seguintes instrumentos outorgados pela Companhia, pela Fiadora e/ou pelos Patrocinadores, conforme aplicável:
- I. *Alienação Fiduciária de Ações:* a Fiadora obriga-se a alienar fiduciariamente em benefício dos Debenturistas, de acordo com as disposições do Artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do Decreto-lei 911/69 e das disposições do Código Civil no que for aplicável à propriedade fiduciária, e do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, as ações representantes de 100% (cem por cento) do capital social de emissão da Companhia. A alienação fiduciária de ações recairá sobre todos os direitos futuros e presentes das ações do capital social da Companhia, toda e qualquer nova ação emitida pela Companhia, direitos de subscrição, debêntures conversíveis, certificados, opções de compra, e quaisquer outros títulos representantes, ou que possam no futuro representar, direitos sobre o capital social da Companhia ("Alienação Fiduciária de Ações"), de acordo com os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
 - II. *Cessão Fiduciária de Recebíveis:* a Companhia e a Fiadora obrigam-se a ceder fiduciariamente, nos termos do §3º, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, em favor dos Debenturistas: (i) todos os recebíveis e direitos oriundos dos Documentos do Projeto; (ii) todos os valores recebidos de indenizações oriundos das apólices de seguro; (iii) todos os valores recebidos ou a serem recebidos de mútuos entre as sociedades (*intercompany loans*); e (iv) determinadas contas bancárias e todos os valores depositados nas referidas contas ("Cessão Fiduciária de Recebíveis"), de acordo com os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e
 - III. *ECA:* nos termos do ECA os Patrocinadores e o Fiador obrigam-se, perante o Agente Fiduciário, agindo em nome dos Debenturistas, a aportar na Companhia montante equivalente a (i) quaisquer sobrecustos do Projeto; e (ii) quaisquer diferenças entre o valor devido no âmbito da cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e o valor do primeiro desembolso do Financiamento de Longo Prazo; e (iii) as Obrigações Garantidas, caso o Financiamento de Longo Prazo não seja desembolsado em até 10 (dez) Dias úteis anteriores à Data de Vencimento, de acordo com os termos e condições do ECA.
- 7.12 *Fiança.* a Fiadora, neste ato, se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiador, principal pagador, solidariamente responsável por todas as Obrigações Garantidas a qualquer tempo devidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos dos artigos 818 e 822 do Código Civil, sem a necessidade de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra formalidade ("Fiança"), expressamente renunciando aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração



de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 824, 827, 834, 835, 836 (*in fine*), 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

- I. Pagamentos feitos pela Fiadora em relação às Debêntures deverão ser realizados, fora do âmbito da B3, de forma que os Debenturistas recebam da Fiadora o montante que eles teriam recebido caso a própria Companhia tivesse realizado o respectivo pagamento, sem as deduções que não seriam realizadas na hipótese da Companhia ter realizado o respectivo pagamento.
 - II. Caso a Fiadora honre a fiança total ou parcialmente, a Fiadora se sub-rogará nos direitos dos Debenturistas para receber os valores devidos nos termos desta Cláusula 7.12, em relação aos valores efetivamente repagos pela Fiadora, contanto que, para tanto: (i) a Fiadora somente terá o direito de exigir ou receber tais valores da Companhia apenas após o recebimento integral pelos Debenturistas de todos os valores oriundos das Obrigações Garantidas; e (ii) a Fiadora deverá transferir aos Debenturistas todos os valores recebidos da Companhia em desacordo com esta cláusula em até 1 (um) Dia Útil do recebimento de tais recursos.
 - III. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento ou pagamento em atraso de quaisquer Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança.
- 7.13 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 14 de novembro de 2018 ("Data de Emissão").
- 7.14 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado obrigatório das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 18 (dezoito) meses, vencendo, portanto, em 14 de maio de 2020 ("Data de Vencimento").
- 7.15 *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado obrigatório das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento.
- 7.16 *Remuneração.* A remuneração das Debêntures será a seguinte:
- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
 - II. *juros remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet



(www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração") incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde (i) a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Primeira Série, (ii) da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, para as Debêntures da Segunda Série, ou (iii) da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, para as Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado obrigatório das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série para as Debêntures da Primeira Série, da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série para as Debêntures da Segunda Série ou Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série para as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

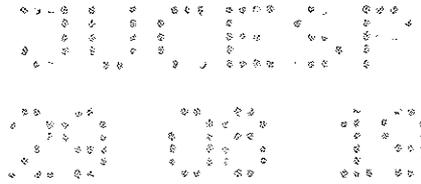
$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:



$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 2,8500; e

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série para as Debêntures da Primeira Série, da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série para as Debêntures da Segunda Série ou da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série para as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

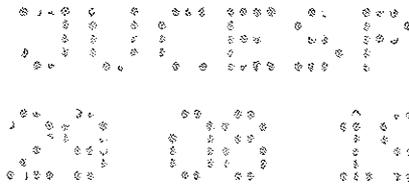
Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

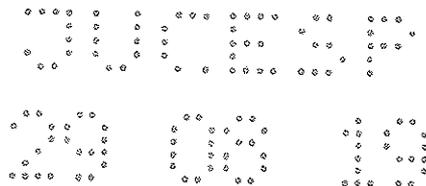
7.16.1 Observado o disposto na Cláusula 7.16.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, a Fiadora e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

7.16.2 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso



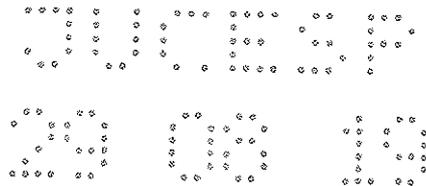
de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá (em adição à Sobretaxa) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de término do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série, assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série e assembleia geral de Debenturistas da Terceira Série para que os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série, respectivamente, deliberem, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, respectivamente, a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada a última Taxa DI publicada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, a Fiadora e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização das assembleias gerais de Debenturistas prevista acima, as referidas assembleias gerais de Debenturistas não serão mais realizadas, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Caso, em quaisquer das assembleias gerais de Debenturistas previstas acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das respectivas Debêntures, entre a Companhia e os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, a Companhia se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, com seu consequente cancelamento, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

- 7.17 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.
- 7.18 *Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.* Mediante a ocorrência (a) do primeiro desembolso no âmbito do Financiamento de Longo Prazo, desde que tal desembolso tenha valor igual ou superior ao montante necessário para o resgate integral das Debêntures, ou (b) a partir do segundo desembolso no âmbito do financiamento de longo prazo obtido junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB ou da subscrição das debêntures de infraestrutura a serem emitidas pela Companhia, a Companhia deverá (i) no prazo de até



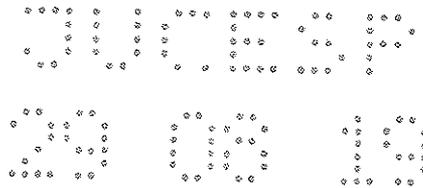
1 (um) Dia Útil de sua ocorrência, notificar o Agente Fiduciário sobre o desembolso e encaminhar a documentação comprobatória de tal desembolso; e (ii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do referido desembolso dos recursos, mediante o envio de notificação prévia aos Debenturistas no prazo de ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.28 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, resgatar a totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, das Debêntures da Primeira Série para as Debêntures da Primeira Série, a Primeira Data de Integralização, ou da última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, das Debêntures da Segunda Série para as Debêntures da Segunda Série ou a Primeira Data de Integralização, ou da última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, das Debêntures da Terceira Série para as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem qualquer prêmio. O resgate antecipado obrigatório seguirá, conforme o caso, os procedimentos (i) determinados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

7.18.1 *Amortização Antecipada Obrigatória das Debêntures.* Na ocorrência do primeiro desembolso no âmbito do Financiamento de Longo Prazo, caso os recursos de tal desembolso não sejam o suficientes para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, a Companhia deverá (i) no prazo de até 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência, notificar o Agente Fiduciário sobre o desembolso e encaminhar a documentação comprobatória de tal desembolso; e (ii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do referido desembolso dos recursos, mediante o envio de notificação prévia aos Debenturistas no prazo de ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.28 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, utilizar integralmente os recursos oriundos de tal desembolso no âmbito do Financiamento de Longo Prazo para amortizar antecipadamente as Debêntures no montante de (i) R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais); ou (ii) no valor total desembolsado no primeiro desembolso no âmbito do Financiamento de Longo Prazo, o que for maior, mediante o pagamento do percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizado, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, das Debêntures da Primeira Série para as Debêntures da Primeira Série, a Primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, das Debêntures da Segunda Série para as Debêntures da Segunda Série ou a Primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, das Debêntures da Terceira Série para as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio. A amortização antecipada obrigatória seguirá, conforme o caso, os procedimentos (i) determinados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. A

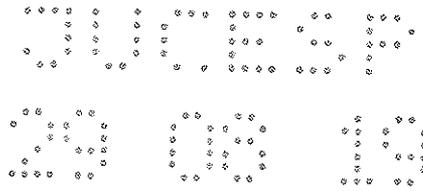


Companhia não pagará aos Debenturistas qualquer prêmio em relação a esta amortização antecipada.

- 7.19 *Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, e com aviso prévio de 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência aos Debenturistas, por meio de envio de notificação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série para as Debêntures da Primeira Série, a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série para as Debêntures da Segunda Série ou a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série para as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio, contanto que, os recursos utilizados para tal resgate antecipado tenham sido previamente aportados na Fiadora pelos Patrocinadores e na Companhia pela Fiadora, respectivamente, por meio de aumento de capital ou adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) irrevogável e irretroatável, conforme comprovado pelas cópias das atas de assembleia geral extraordinária da Fiadora e da Companhia, por boletins de subscrição emitidos pela Fiadora e pela Companhia e pelas cópias dos extratos bancários contendo a transferência para a conta bancária de titularidade da Companhia, documentos os quais deverão ser anexados na notificação prévia de 5 (cinco) Dias Úteis mencionada nesta cláusula.
- 7.20 *Amortização Antecipada Facultativa.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, e com aviso prévio de 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência aos Debenturistas, por meio de envio de notificação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, a amortização antecipada facultativa parcial das Debêntures mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série para as Debêntures da Primeira Série, a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série para as Debêntures da Segunda Série ou a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série para as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, contanto que, os recursos utilizados para tal amortização antecipada tenham sido previamente aportados na Fiadora pelos Patrocinadores e na Companhia pela Fiadora, respectivamente, por meio de aumento de capital ou por adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) irrevogável e irretroatável, conforme comprovado pelas cópias das atas de assembleia geral extraordinária da Fiadora e da Companhia, por boletins de subscrição emitidos pela Fiadora e pela Companhia e pelas cópias dos extratos bancários contendo a transferência para a conta bancária de titularidade da Companhia, documentos os quais deverão ser anexados na notificação prévia de 5 (cinco) Dias Úteis mencionada nesta cláusula. O pagamento de tal amortização incluirá a totalidade das Debêntures, em base *pro rata*. A amortização antecipada facultativa seguirá, conforme o caso, os procedimentos (i) determinados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que

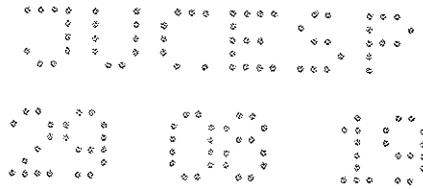


- não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. A Companhia não pagará aos Debenturistas qualquer prêmio em relação a esta amortização antecipada.
- 7.21 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 7.22 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pela Fiadora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração aplicável e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e/ou (ii) pela Companhia e/ou pela Fiadora, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso.
- 7.23 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 7.24 *Multa e Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) multa não-compensatória no valor equivalente a 2% (dois por cento) do montante principal em atraso, e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (em conjunto, os "Encargos Moratórios").
- 7.25 *Término dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento de um Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, observado, todavia, que todos os direitos adquiridos pelo Debenturista até a data do respectivo vencimento ou pagamento serão preservados, e os montantes permanecerão disponíveis ao Debenturista.
- 7.26 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 7.27 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.27.1 a 7.27.5 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer notificação, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata*

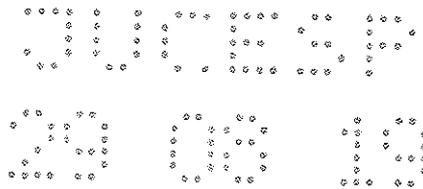


temporis desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série para as Debêntures da Primeira Série, da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série para as Debêntures da Segunda Série ou Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série para as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 7.27.1 abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”).

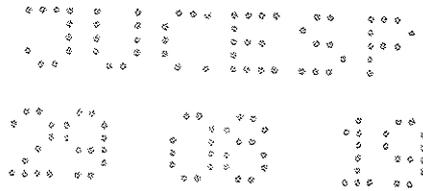
- 7.27.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.27.2 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:
- i. não pagamento pela Companhia e/ou pela Fiadora de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação;
 - ii. (i) liquidação, dissolução, pedido de falência ou decretação de falência (ou qualquer outro procedimento similar na jurisdição em questão) da Companhia e/ou da Fiadora; (ii) pedido de autofalência (ou qualquer outro procedimento similar na jurisdição em questão) formulado pela Companhia e/ou pela Fiadora; (iii) pedido de falência (ou qualquer outro procedimento similar na jurisdição em questão) apresentado por terceiros contra a Companhia e/ou a Fiadora não elidido e/ou suspenso, em ambos os casos, no prazo legal aplicável; (iv) apresentação, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de plano de recuperação extrajudicial (ou qualquer outro procedimento similar na jurisdição em questão) a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido solicitada ou obtida a aprovação judicial do referido plano; ou (v) pedido de recuperação judicial (ou qualquer outro procedimento similar na jurisdição em questão) pela Companhia e/ou pela Fiadora, independentemente de a recuperação ter sido aceita ou concedida pelo juízo competente;
 - iii. rescisão, anulação, encampação, caducidade ou extinção da concessão para executar o Projeto objeto do Contrato de Concessão, bem como uma intervenção de um ente regulatório ou a perda definitiva da concessão relacionada ao Contrato de Concessão;
 - iv. inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documento da Operação não sanado no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do respectivo inadimplemento;
 - v. falsidade, incorreção ou incompletude material ou omissão dolosa ou culposa, inverdade ou contradição de qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia, pela Fiadora e/ou pelos Patrocinadores nos termos desta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação;
 - vi. utilização, pela Companhia, dos recursos obtidos com a Oferta em desacordo com os termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;
 - vii. a Fiadora deixar de deter diretamente 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Companhia;
 - viii. cisão, fusão, incorporação ou qualquer reestruturação societária envolvendo a Companhia e/ou a Fiadora, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas;
 - ix. alteração do objeto social da Companhia e/ou da Fiadora, conforme estabelecido em seus respectivos estatutos sociais vigentes na Data de Emissão;



- x. inadimplemento pela Companhia e/ou pela Fiadora não sanado no prazo de cura previsto no respectivo contrato, de qualquer obrigação financeira com terceiros e/ou qualquer obrigação decorrente de outros contratos celebrados com terceiros em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) em relação à Companhia, e/ou (b) R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) em relação à Fiadora;
- xi. inadimplemento de qualquer obrigação não financeira ou financeira da Companhia e/ou da Fiadora, perante os Debenturistas, devendo sempre serem observados os prazos de cura sob os termos do respectivo contrato;
- xii. protesto de títulos contra (a) a Companhia, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), e/ou (b) a Fiadora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais); exceto se tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);
- xiii. inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação decorrente de qualquer decisão judicial ou arbitral cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de 10 (dez) dias contados da data da respectiva decisão, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), em relação à Companhia, e/ou (b) R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), em relação à Fiadora;
- xiv. constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) ou recebíveis da Companhia, exceto pelo Pacote de Garantias e os Ônus a serem criados como garantia do Financiamento de Longo Prazo ou de outra forma permitido pelos Debenturistas;
- xv. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre o capital próprio líquido ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos dos estatutos sociais da Companhia e da Fiadora vigentes na Data de Emissão;
- xvi. caso a Companhia e/ou a Fiadora incorra em qualquer endividamento adicional, exceto (a) pelo Financiamento de Longo Prazo, ou (b) se permitido pelos Debenturistas;
- xvii. invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;
- xviii. cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas;
- xix. liquidação, dissolução ou decretação de falência da Companhia e/ou da Fiadora;
- xx. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- xxi. redução de capital social da Companhia, recompra ou resgate de ações, ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos acionistas, incluindo o pagamento de empréstimos com os acionistas, dívidas subordinadas, distribuição de dividendos em desacordo com o item (xvii) desta Cláusula, compartilhamento de despesas ou o cancelamento de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC), exceto (i) pelo repagamento dos contratos de mútuo *intercompany* previstos na Cláusula 8.1, item 1.1xliii); (ii) desde que



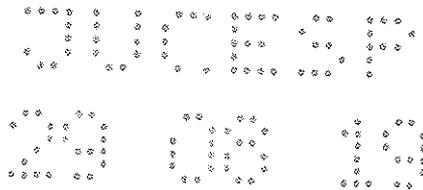
- a Companhia, a Fiadora e os Patrocinadores estejam adimplentes com suas obrigações no âmbito da Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação, por reduções de capital da Companhia, desde que um capital social mínimo de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) seja mantido; ou (iii) se aprovado pelos Debenturistas;
- xxii. concessão, pela Companhia a terceiros, incluindo, mas não se limitando, seus controladores, controladas, entidades sob controle comum, se e quando incorporadas, administradores, ou quaisquer terceiros, de empréstimos, adiantamentos ou qualquer outra forma de crédito, a que título for, descumprimento dos Princípios do Equador ou da legislação socioambiental aplicável, em especial, mas não se limitando, a legislação e regulação relativa a saúde e segurança ocupacional e ambiental, bem como o incentivo, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de prostituição e utilização de trabalho infantil e/ou trabalho em condição análoga à escravidão nas suas atividades, conforme assim determinado (i) por ordem administrativa ou judicial contra a Companhia e/ou a Fiadora indicando tal descumprimento ou incentivo; ou (ii) pela inclusão da Companhia e/ou da Fiadora e qualquer tipo de lista de entidades que não cumprem as regras de caráter social e ambiental, exceto se forem judicialmente suspensos os efeitos da decisão em até 15 (quinze) Dias Úteis da sua emissão;
 - xxiii. existência de decisão judicial contra a Companhia e/ou a Fiadora relacionada a crimes ambientais, prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou trabalho em condição análoga à escravidão nas suas atividades, exceto se forem judicialmente suspensos os efeitos da decisão em até 15 (quinze) Dias Úteis da sua emissão;
 - xxiv. questionamento (por meios judiciais, arbitrais ou administrativos), pela Companhia e/ou pela Fiadora, da validade e exequibilidade de qualquer disposição dos Documentos da Operação;
 - xxv. ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante;
 - xxvi. venda, cessão ou assunção de qualquer obrigação que restrinja ou impeça a propriedade, titularidade ou posse dos ativos da Companhia (i) financiáveis no âmbito do Financiamento de Longo Prazo, e (ii) não financiáveis pelo Financiamento de Longo Prazo em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
 - xxvii. destruição ou perda de quaisquer ativos do Projeto e/ou em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
 - xxviii. desapropriação, nacionalização ou qualquer outra ação equivalente por qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de parte ou da totalidade de seus ativos essenciais;
 - xxix. término antecipado, inadimplemento material, cancelamento, suspensão, revogação, intervenção ou transferência (total ou parcial) de qualquer um dos Documentos do Projeto;
 - xxx. não renovação, cancelamento, suspensão, revogação, expropriação ou término, por qualquer motivo, de quaisquer das autorizações ou licenças da Companhia, incluindo aquelas de natureza ambiental relacionadas ao Projeto, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis do referido evento, for obtida uma decisão judicial ou administrativa autorizando a continuidade das atividades da Companhia até a obtenção da autorização ou permissão em questão;



- xxxi. (i) instauração de processo por autoridade governamental, incluindo o Ministério Público, União Europeia e seus Estados-membro, alegando a violação das Leis Anticorrupção pela Companhia e/ou pela Fiadora; ou (ii) proferimento de decisão contra a Companhia, a Fiadora e/ou Afiliadas brasileiras dos Patrocinadores, com base em violação por tais entidades às Leis Anticorrupção;
- xxxii. abandono ou suspensão das obras de construção do Projeto por mais de (a) 30 (trinta) dias, caso referida suspensão seja causada pela Companhia, ou (b) 60 (sessenta) dias, caso referida suspensão seja causada por um terceiro;
- xxxiii. o Ônus criado pelos Instrumentos de Garantia seja declarado inválido por uma decisão judicial transitada em julgado ou por uma decisão arbitral;
- xxxiv. a Companhia realize investimentos não relacionados ao Projeto;
- xxxv. não realização pela Fiadora e/ou pelos Patrocinadores, nos termos do ECA, dos aportes de capital na Companhia em valores, caso necessários, suficientes para que a Companhia cumpra com suas obrigações relacionadas ao Projeto;
- xxxvi. inadimplemento, pelos Patrocinadores, de qualquer obrigação prevista no âmbito do ECA, e/ou a ocorrência de um "Sponsor Default" (conforme definido no ECA);
- xxxvii. atraso no cumprimento do cronograma do Contrato de Concessão ou dos marcos listados no Anexo I desta Escritura de Emissão; e
- xxxviii. a perda, penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa sobre quaisquer dos bens onerados no âmbito dos Instrumentos de Garantia, desde que tais bens onerados não sejam substituídos em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da medida judicial ou administrativa em questão.

7.27.2 Mediante a ocorrência dos Eventos de Inadimplemento previstos nos itens (i), (ii), (iii), (xvii) e (xx) da Cláusula 7.27.1 acima, as Debêntures se tornarão imediatamente exigíveis, independentemente de comunicação ou notificação judicial ou extrajudicial, observado o disposto na Cláusula 7.27.5 abaixo. Mediante a ocorrência de qualquer outro Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 7.27.1 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.6 abaixo, convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento da ocorrência de tal Evento de Inadimplemento, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, observado o disposto na Cláusula 7.27.5 abaixo. Se, nas referidas assembleias gerais de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, dois terços das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. No caso (i) de não instalação, em primeira e segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, (ii) se o quórum mínimo para deliberação sobre o não vencimento antecipado não seja alcançado em primeira e segunda convocação, ou (iii) se os Debenturistas decidirem por não declarar o vencimento antecipado, o Agente Fiduciário declarará imediatamente o vencimento antecipado das Debêntures.

7.27.3 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável,



calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série para as Debêntures da Primeira Série, da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série para as Debêntures da Segunda Série ou Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série para as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, fora do âmbito da B3, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

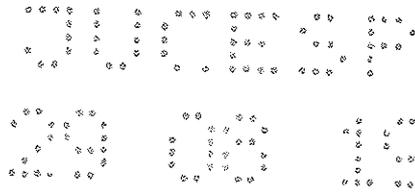
7.27.4 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da execução do Pacote de Garantias, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures, fora do âmbito da B3. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da execução do Pacote de Garantias, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia e pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (iv) abaixo; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Remuneração aplicável; e (iv) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Companhia e a Fiadora, nos termos da Fiança, permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração aplicável e Encargos Moratórios incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures, enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

7.27.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, tal vencimento antecipado deverá ser comunicado à B3 imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, nos termos e condições do manual de operações da B3.

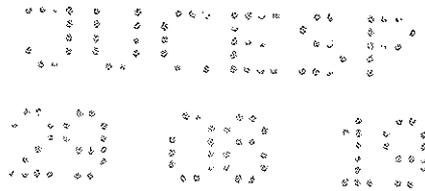
7.28 *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOERJ e no jornal "Diário Comercial", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

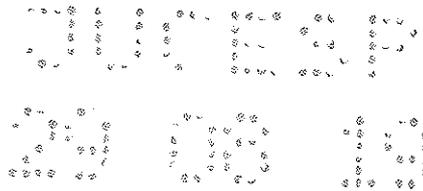
8.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:



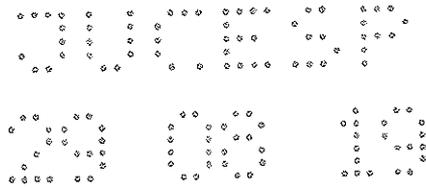
- i. disponibilizar em sua página na Internet e fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- ii. fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
 - (b) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência (i) de qualquer inadimplemento, pela Companhia, pela Fiadora e/ou pelos Patrocinadores, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação; e/ou (ii) de qualquer Evento de Inadimplemento;
 - (c) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause uma Mudança Adversa Relevante;
 - (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, inclusive, mas não se limitando, aos documentos que comprovem a destinação dos recursos;
 - (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do registro na JUCESP, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos;
 - (f) a cada período de 3 (três) meses a contar da Data de Emissão, declaração firmada por representantes legais da Companhia acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5.1 acima;
 - (g) sem prejuízo do disposto na alínea (xxxiii) abaixo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura, cópia do contrato de operação e manutenção (O&M), caso aplicável;
 - (h) no prazo de até 1 (um) Dia Útil da respectiva emissão, cópia do termo de referência emitido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e das autorizações arqueológicas relacionadas ao Projeto;
 - (i) em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da informação prevista no inciso I acima, declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Companhia, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Companhia perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e
 - (j) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração, (i) o contrato de prestação de serviços de transmissão a ser celebrado entre o ONS e a Companhia; (ii) quaisquer contratos de uso do sistema de transmissão celebrado entre a Companhia, o ONS e demais usuários das linhas de transmissão do Projeto; e (iii) quaisquer contratos de conexão às instalações de transmissão a serem celebrados entre a Companhia, o ONS e demais usuários das linhas de transmissão do Projeto;
- iii. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenham sido feitas provisões na forma exigida pela lei aplicável;



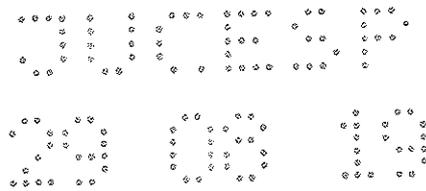
- iv. cumprir e fazer cumprir, por si e pelas Afiliadas brasileiras, todas as leis ou as regulamentações contra a prática de corrupção ou atos contra a administração pública, de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, incluindo, mas de forma não limitada, as Leis Anticorrupção, conforme aplicável;
- v. não empenhar, ceder, alienar, dispor qualquer ativo ou recebível da Companhia, exceto se (i) previamente aprovado pelos Debenturistas e (ii) o ativo não for essencial ao desenvolvimento e operação do Projeto;
- vi. manter os Prestadores de Serviço contratados durante o período de duração das Debêntures, conforme aplicável, as custas da Companhia e tomar quaisquer medidas necessárias para a manutenção das Debêntures;
- vii. não reduzir seu capital social ou qualquer outra de distribuição de recursos para seus acionistas, incluindo empréstimos com os acionistas, dívidas subordinadas, dividendos ou compartilhamento de despesas, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas;
- viii. não modificar a natureza ou o escopo do Projeto ou suas atividades;
- ix. preparar, com a assistência dos Coordenadores e dos assessores jurídicos, os documentos necessários para a realização da Oferta e para o registro e a liquidação das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e no mercado secundário (CETIP21);
- x. obter e manter, válida e vigente, cobertura de seguro adequada para o Projeto, nos termos dos Documentos do Projeto e dos Documentos da Operação, incluindo as apólices de seguro operacionais após a data de entrada em operação comercial;
- xi. incluir os Debenturistas, devidamente representados pelo Agente Fiduciário, como co-beneficiários das apólices de seguro mencionadas no item (x) acima;
- xii. notificar imediatamente o Agente Fiduciário e os Coordenadores sobre a ocorrência de qualquer Mudança Adversa Relevante;
- xiii. não incorrer em dívidas adicionais sem a prévia anuência do Agente Fiduciário, agindo conforme as instruções dos Debenturistas, exceto pelo Financiamento de Longo Prazo;
- xiv. cumprir com as disposições das regulações social e ambiental aplicáveis, tomando todas as medidas preventivas e corretivas para evitar e corrigir danos socioambientais, bem como observar a legislação trabalhista e social relativa à saúde e à segurança no trabalho e não utilização de mão de obra infantil e análoga à escravidão, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, exceto se contestado de boa-fé por meio de procedimentos administrativo e/ou judicial e cujos efeitos tenham sido suspensos;
- xv. cumprir com as disposições da legislação aplicável e regulamentações, regras administrativa e recomendações de órgãos governamentais, agências ou cortes, em cada caso, aplicáveis à atividade da Companhia, exceto se contestado de boa-fé por meio de procedimentos administrativo e/ou judicial e cujos efeitos tenham sido suspensos;
- xvi. entregar ao Agente Fiduciário trimestralmente o Relatório Final devidamente atualizado;
- xvii. adotar medidas preventivas ou reparatórias e ações de prevenção para prevenir e corrigir danos ambientais oriundos das atividades descritas no estatuto social da Companhia e se



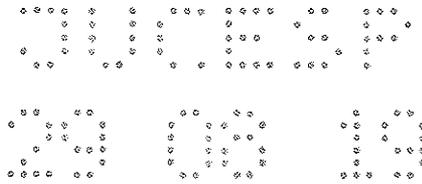
- responsabilizar, única e exclusivamente, pela alocação dos recursos financeiros obtidos por meio da Oferta. Responsabilizar-se por todas as medidas necessárias ao desempenho das atividades mencionadas preservando o meio ambiente e cumprindo com determinações de órgãos municipais, estaduais e federais que serão legisladas ou que regulem os padrões ambientais, incluindo o cumprimento aos Princípios do Equador;
- xviii. realizar o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária quando devidas (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- xix. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia e/ou da Fiadora, exceto se contestado de boa-fé por meio de procedimentos judicial e/ou administrativo e cujos valores tenham sido provisionados, conforme requerido por lei;
- xx. cumprir com as obrigações estabelecidas na Instrução CVM 476;
- xxi. cumprir em todos os aspectos com as Leis Anticorrupção, conforme aplicável;
- xxii. manter arquivada toda a documentação relacionada à Oferta por até 5 (cinco) anos contados da notificação de encerramento da Oferta ou por período mais extenso, caso requerido pela CVM, assim como providenciar aos Coordenadores referida documentação em até 2 (dois) Dias Úteis da solicitação por escrito ou no menor intervalo de tempo possível, conforme exigências legais e/ou estatutárias, conforme aplicável;
- xxiii. obter tempestivamente e manter válidas e vigentes todas as autorizações necessárias para a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação pela Companhia, como também para o cumprimento das obrigações contidas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação;
- xxiv. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
- (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
 - (c) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet e enviar à B3 as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
 - (d) por um prazo de 3 (três) anos contados da respectiva data de divulgação, manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na Internet;
 - (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
 - (f) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder e à B3; e



- (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3.
- xxv. obter tempestivamente e manter válidas e vigentes todas as licenças, concessões, autorizações, permissões, incluindo as ambientais, necessárias para a implementação do Projeto e/ou para o desenvolvimento do Projeto, exceto se for obtida uma decisão administrativa ou judicial autorizando a continuidade das atividades da Companhia até a efetiva obtenção da licença, concessão, autorização ou permissão no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis;
 - xxvi. utilizar os recursos obtidos com a Oferta exclusivamente para os fins descritos na Cláusula 5.1 acima;
 - xxvii. em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar ciência da mesma, acerca de quaisquer notificações por parte de órgãos governamentais, instauração de ações judiciais ou decisões judiciais envolvendo questões ambientais ou regulatórias relacionadas ao Projeto;
 - xxviii. cooperar e cumprir com o que for requerido pelo Engenheiro Independente;
 - xxix. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
 - xxx. convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
 - xxxi. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
 - xxxii. adotar medidas e ações para prevenir ou remediar consequências de incidentes relacionados a questões ambientais e segurança no trabalho relacionadas ao Projeto;
 - xxxiii. fornecer o contrato de operação e manutenção (O&M) em termos aceitáveis aos Debenturistas até 31 de dezembro de 2018, o qual deverá estar em acordo com os termos e condições usualmente aplicáveis a contratos dessa natureza;
 - xxxiv. fornecer ao Agente Fiduciário quaisquer explicações/informações quando requerido pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis;
 - xxxv. executar suas obrigações e manter válidos e vigentes, durante suas respectivas durações, todos os Documentos da Operação e os Documentos do Projeto;
 - xxxvi. em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da mesma, acerca de quaisquer notificações por parte de órgãos governamentais, instauração de ações judiciais ou decisões judiciais relacionadas ao Projeto;
 - xxxvii. informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data da respectiva citação ou notificação, a ocorrência de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral que, na opinião razoável da Companhia, cause ou possa causar uma Mudança Adversa Relevante;
 - xxxviii. informar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência, de quaisquer eventos ou situações que causem uma Mudança Adversa Relevante;
 - xxxix. tomar todas as medidas que se fizerem necessárias para assegurar que, em todos os momentos, cada Documento do Projeto do qual é parte esteja válido, eficaz e em pleno



- vigor, por meio do cumprimento de suas obrigações relativas aos respectivos Documentos do Projeto, e tomar todas as medidas para, em qualquer dos casos acima, evitar a rescisão ou o cancelamento de tais Documentos do Projeto, conforme aplicável;
- xi. em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento, fornecer ao Agente Fiduciário informações sobre quaisquer penalidades fiscais, ambientais, trabalhistas, concorrenciais, ente outras, impostas por órgãos governamentais contra a Companhia;
 - xli. em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimentos, fornecer ao Agente Fiduciário cópias de todas as notificações relevantes enviadas por autoridades governamentais;
 - xlii. repagar, dentro de 195 (cento e noventa e cinco) dias contados da data de sua celebração, todos contratos de mútuo *intercompany* existentes na Data de Emissão com recursos aportados previamente na Fiadora pelos Patrocinadores e na Companhia pela Fiadora, respectivamente, por meio de aumento de capital, conforme satisfatoriamente comprovado aos Debenturistas;
 - xl.iii. não celebrar nenhum contrato com Afiliadas, exceto pelo (i) Contrato de Abertura de Crédito, celebrado em 6 de setembro de 2017, entre a Sterlite Power Grid Ventures Limited, como credora, e a Companhia, como devedora, por meio do qual a credora abriu para a Companhia uma linha de crédito não rotativa no valor de até R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), para a contratação de operações de mútuo que poderiam ser desembolsadas a qualquer momento entre 6 de setembro de 2017 e 5 de setembro de 2018; e (ii) quaisquer aditamentos aos contratos mencionados no item (i) acima, desde que tais aditamentos não aumentem os valores a serem pagos pela Companhia às contrapartes em questão em cada um desses contratos;
 - xliv. manter contratado o Auditor Independente, com recursos próprios, até a Data de Vencimento;
 - xliv. realizar o pagamento todas despesas razoavelmente incorridas documentas pelo Agente Fiduciário na defesa dos interesses dos Debenturistas;
 - xlvi. não revelar qualquer informação relacionada à Companhia, à Emissão e às Debêntures em descumprimento, mas não se limitando, à Instrução CVM 476 e ao artigo 48 da Instrução CVM 400;
 - xlvii. não modificar ou aditar qualquer Documento do Projeto, exceto por aditamentos aos Documentos do Projeto que (i) não impactem o cronograma do Projeto, e/ou (ii) não aumentem o custo total do Projeto em até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou que não alterem materialmente as características dos serviços fornecidos ou o escopo do contrato em questão, sendo certo que a Companhia deverá notificar previamente os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre qualquer aditamento autorizado;
 - xl.iii. suportar todos as despesas relacionadas (i) à distribuição das Debêntures, incluindo os custos relacionados ao depósito na B3; (ii) ao registro e à publicação dos atos necessários à Emissão, incluindo a Escritura de Emissão, seus aditamentos e aprovações societárias; (iii) à contratação e manutenção do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Banco Liquidante; e (iv) ao registro dos Instrumentos de Garantia e seus respectivos aditamentos; e
 - xl.iii. cuidar, preservar e manter em boa condição de uso toda propriedade e ativos necessários para a condução do Projeto, suas atividades e sua operação.

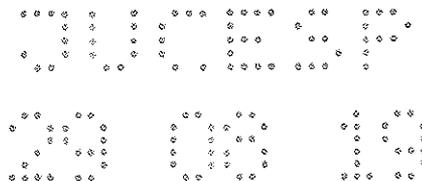


8.2 A Companhia obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

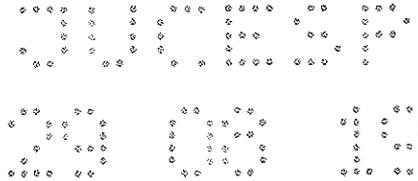
9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 A Companhia nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

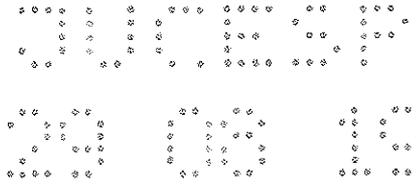
- i. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- ii. obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- iii. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para vincular o Agente Fiduciário quanto às obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- iv. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- v. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- vi. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- vii. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação e todos os seus termos e condições;
- viii. verificou a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Companhia, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- ix. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- x. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- xi. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;



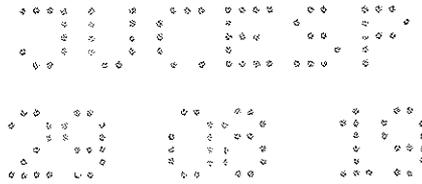
- xii. não tem qualquer ligação com a Companhia, com a Fiadora ou com os Patrocinadores que o impeça de exercer suas funções; e
 - xiii. na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário não atua como agente fiduciário de outras emissões feitas pela Companhia, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia.
- 9.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, ou até sua efetiva substituição.
- 9.3 Em caso de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da assembleia geral de Debenturistas, que:
- i. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;
 - ii. no caso de substituição do Agente Fiduciário, (a) tal substituição deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCESP; e (b) juntamente com a comunicação, devem ser encaminhadas à CVM a declaração e demais informações exigidas no caput e §1º do art. 5 da Instrução CVM 583;
 - iii. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
 - iv. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração recebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso (i) acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso (i) não delibere sobre a matéria;
 - v. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7.28 acima e 13 abaixo; e
 - vi. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 9.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- I. receberá uma remuneração:



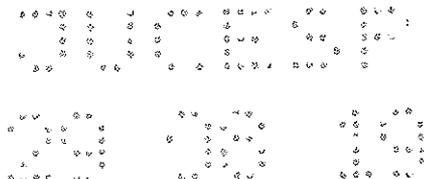
- (a) de R\$9.000,00 (nove mil reais), devida pela Companhia para cada período de 12 (doze) meses a contar da Data da Emissão, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão e as demais parcelas devidas no mesmo dia dos anos subseqüentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
 - (b) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação positiva do IGPM ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
 - (c) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
 - (d) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
 - (e) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.
- II. adicional, em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou em caso de reestruturação prévia das condições das Debêntures após a subscrição, equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a (i) a assessoria aos Debenturistas, (ii) comparecimento em reuniões com a Companhia e/ou com os Debenturistas, (iii) a implementação das conseqüentes decisões dos Debenturistas e da Companhia e (iv) a execução das garantias ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Companhia ao Agente Fiduciário no prazo de em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado;
- III. no caso de celebração de aditamentos a escritura de emissão bem como, nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobrados, adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;
- IV. será reembolsado pela Companhia por todas as despesas razoáveis e devidamente documentadas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de



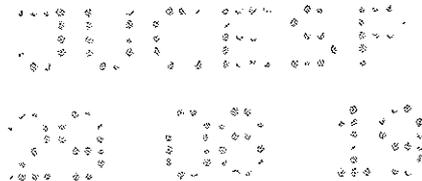
- 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:
- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas cartorárias;
 - (d) transporte, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;
 - (e) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
 - (f) despesas com contatos telefônicos relacionados à Emissão;
 - (g) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização;
 - (h) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas, bem como com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização; e
 - (i) custos associados à constituição e aperfeiçoamento do Pacote de Garantias.
- V. todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Companhia. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Companhia permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e
- VI. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.
- 9.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM, em especial a Instrução CVM 583, e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- I. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
 - II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
 - IV. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;



- V. verificar, no momento de aceitar sua função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VI. diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP e demais órgãos competentes, conforme aplicável, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
- VII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Instrução CVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- VIII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- IX. verificar a regularidade da constituição dos Instrumentos de Garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;
- X. examinar proposta de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- XI. intimar as partes a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- XII. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede do estabelecimento principal ou do domicílio da Companhia e a Fiadora;
- XIII. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Companhia;
- XIV. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.5 abaixo;
- XV. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XVI. manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços;
- XVII. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- XVIII. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- XIX. divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Companhia, relatório anual descrevendo os fatos relevantes

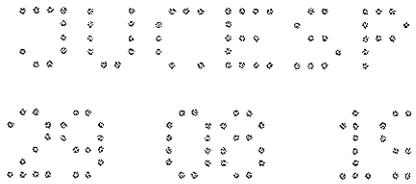


- ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Instrução CVM 583;
- XX. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce essa função;
- XXI. divulgar em sua página na rede mundial de computadores, as seguintes informações eventuais, as quais deverão ser mantidas disponíveis para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos:
- (a) manifestação sobre proposta de substituição de bens dados em garantia, na mesma data de seu envio à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
 - (b) comunicação sobre o inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento (sendo que tais informações deverão ser também enviadas à Companhia e a B3, conforme artigo 16 da Instrução CVM 583);
 - (c) manifestação sobre proposta de alteração do estatuto social da Companhia que objetive mudar o objeto da Companhia, na mesma data de seu envio à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
 - (d) editais de convocação e informações necessárias para o exercício do direito de voto nas assembleias gerais de Debenturistas por ele convocadas, na mesma data da sua divulgação e envio à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica; e
 - (e) outras informações consideradas relevantes.
- XXII. enviar as informações previstas no item XXI (b) acima (i) à Companhia, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica e (ii) à B3;
- XXIII. encaminhar aos Debenturistas sua manifestação sobre a suficiência das informações prestadas em proposta de modificação das condições das Debêntures na mesma data de seu envio à Companhia;
- XXIV. manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 583. Tais documentos poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.
- 9.6 No caso de inadimplemento de quaisquer obrigações da Companhia no âmbito da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos



Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583 e, para essa finalidade, deverá o Agente Fiduciário:

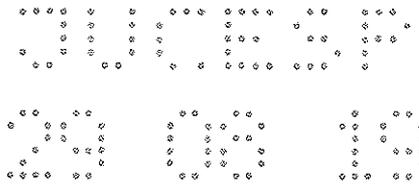
- I. sujeito aos termos desta Escritura de Emissão, vencer antecipadamente as obrigações relacionadas às Debêntures e receber os montantes correspondentes ao principal e acessório;
 - II. sujeito aos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, excutir o Pacote de Garantias e utilizar os recursos obtidos para o pagamento integral ou proporcional dos Debenturistas;
 - III. requerer a falência da Companhia, da Fiadora e/ou dos Patrocinadores, caso não existam garantias reais;
 - IV. tomar todas as medidas necessárias para a satisfação dos créditos devidos aos Debenturistas; e
 - V. representar os Debenturistas em qualquer procedimento de falência, insolvência (conforme aplicável), recuperação judicial ou extrajudicial, como também em intervenções ou em liquidação extrajudicial, se aplicável, em relação à Companhia.
- 9.6.1 Sujeito aos termos da Cláusula 7.27 acima (incluindo as subcláusulas), a responsabilidade o Agente Fiduciário ficará dispensada em caso de não adoção das medidas contempladas na Cláusula 9.6 acima, itens I ao IV, apenas se, após a chamada de uma assembleia geral de Debenturistas, os Debenturistas autorizarem a dispensa mediante a aprovação da totalidade das Debêntures em circulação. Na ocorrência do evento descrito na cláusula 9.6, item V, acima, será suficiente a aprovação apenas dois terços das Debêntures em circulação.
- 9.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.8 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 9.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia.
- 9.9 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições



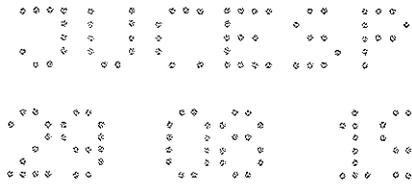
legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

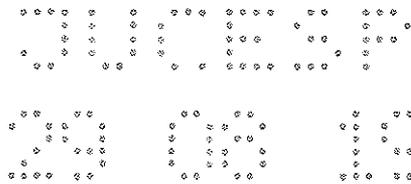
- 10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- I. quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e
- II. quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série.
- 10.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada série nos seguintes casos: (i) nas hipóteses previstas na Cláusulas 7.16 acima; (ii) da alteração da Remuneração da respectiva série, inclusive sua redução; (iii) postergação de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva série; e/ou (iv) alongamento do prazo de vigência das Debêntures da respectiva série.
- 10.3 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 serão aplicáveis às assembleias gerais de Debenturistas de todas as séries e às assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.
- 10.4 As assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da respectiva série em Circulação, ou pela CVM.
- 10.5 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.28 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas da respectiva série.
- 10.6 As assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série serão realizadas no prazo de 8 (oito) dias contados da data de publicação do respectivo edital da primeira ou, caso o



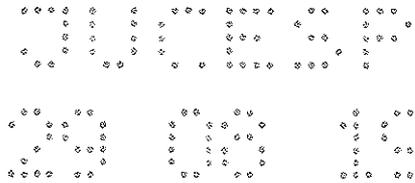
- quórum de instalação não seja atingido, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de publicação do novo edital da segunda convocação.
- 10.7 As assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação da respectiva série e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.8 A presidência e a secretaria das assembleias gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 10.9 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação presentes caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, maioria das Debêntures em Circulação da respectiva série, exceto pelos demais quóruns específicos previstos na Escritura de Emissão.
- 10.10 As deliberações tomadas pelos Debenturistas da respectiva série no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas da respectiva série independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
- 10.11 Fica desde já certo e ajustado que esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e somente quando tal alteração decorrer (i) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA e da B3; (ii) de correção de erros imateriais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documentos da Operação; ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na denominação social, endereço e telefone, entre outros.
- 10.12 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.13 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Companhia nas assembleias gerais de Debenturistas convocadas pela Companhia, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Companhia será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 10.14 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
11. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA
- 11.1 A Companhia e a Fiadora, conforme aplicável, neste ato, declaram ao Agente Fiduciário que:
- I. são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;



- II. estão devidamente autorizada e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. os representantes legais da Companhia e da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para vincular a Companhia e a Fiadora, conforme aplicável, quanto às obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, como um título executivo extrajudicial, de acordo com o Código de Processo Civil;
- V. exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e à realização da Emissão e da Oferta;
- VI. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia e da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou a Fiadora sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou a Fiadora sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia e/ou da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia, a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia, a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos;
- VII. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplimento;
- VIII. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;
- IX. as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- X. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures e não omitem qualquer fato relevante necessário;



- XI. estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
 - XII. estão cumprindo as condições sociais e ambientais estabelecidas pelas licenças ambientais;
 - XIII. estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações aplicáveis impostas por lei;
 - XIV. cumprem com as Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis;
 - XV. inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental;
 - XVI. as demonstrações financeiras da Companhia e da Fiadora relativas ao exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2017 são verdadeiras, completas e corretas e em todos os seus aspectos na data da sua elaboração, e refletem clara e precisamente a posição patrimonial financeira, seus resultados, operações e fluxo de caixa da Companhia e da Fiadora no período;
 - XVII. está plenamente ciente de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá emitir novas debêntures do mesmo tipo no prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, exceto se a nova oferta seja registrada na CVM;
 - XVIII. não há qualquer ligação entre a Companhia, a Fiadora e/ou os Patrocinadores que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
 - XIX. a Companhia possui ou detém justo título sobre todos os imóveis, direitos e ativos relativos ao Projeto;
 - XX. mantém todos os ativos relevante devidamente segurados, conforme esperado e em consonância com os padrões de mercado;
 - XXI. a celebração dos Instrumentos de Garantia e a criação do Ônus aqui previsto não afetarão quaisquer outros direitos oriundos da concessão ou qualquer outro ativo relacionado à concessão e cumpre com os requisitos definidos pelas leis e regulamentação aplicáveis;
 - XXII. nenhuma Mudança Adversa Material ocorreu ou permanece em efeito; e
 - XXIII. obteve e atualmente mantém válidas, eficazes e em pleno vigor, pelo prazo necessário, todas as licenças, concessões, autorizações e permissões emitidas pelas autoridades governamentais brasileiras competentes, inclusive ambientais, necessárias na presente data para a implementação e/ou desenvolvimento do Projeto.
- 11.2 A Companhia e a Fiadora, em caráter irrevogável e irretratável, obrigam-se a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário (sem qualquer limitação do valor das indenizações) por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas necessárias e comprovadas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário exclusivamente em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima, contanto que, os danos indiretos e perda de lucros cessantes não



ficarão sujeitos a indenização, exceto se for comprovado o dano à imagem institucional do Debenturista.

- 11.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 acima, a Companhia e/ou a Fiadora notificarão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.28 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas com referência à qual foi prestada.

12. DESPESAS

- 12.1 Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, do ECA e da Fiança, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Auditor Independente e dos demais prestadores de serviço e as respectivas despesas efetuadas por esses, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, ao ECA e à Fiança.

13. COMUNICAÇÕES

- 13.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito ou por correio eletrônico, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

Arcoverde Transmissão de Energia S.A.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308, 8ª andar
São Paulo, SP, Brasil, 04548-004
At.: Srs. Paulo Ferreira e Nilson Moreira
Telefone: +55 (11) 4314 6438
Correio Eletrônico: paulo.ferreira@sterlite.com / nilson.moreira@sterlite.com

II. para a Fiadora:

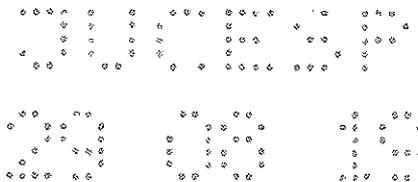
Sterlite Brazil Participações S.A.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308, 8ª andar
São Paulo, SP, Brasil, 04548-004
At.: Srs. Paulo Ferreira e Nilson Moreira
Telefone: +55 (11) 4314 6438
Correio Eletrônico: paulo.ferreira@sterlite.com / nilson.moreira@sterlite.com

III. para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, Itaim Bibi
04538-132 - São Paulo, SP



At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima
Telefone: (11) 2172-2628 / 2172-2613
Fac-símile: (11) 3078-7264
Correio Eletrônico: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br;
fiduciario@planner.com.br

IV. para o Escriturador:

Oliveira Trust DTVM S.A - Custódia de Terceiros

Avenida das Américas nº 3434, bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP:
22640-102

At: Alexandre Lodi / João Bezerra

Telefone: 55 (21) 3514-0000

Correio Eletrônico: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

V. para o Banco Liquidante:

Oliveira Trust DTVM S.A.

Avenida das Américas nº 3434, bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP:
22640-102

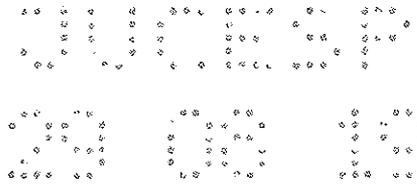
At: Alexandre Lodi / João Bezerra

Telefone: 55 (21) 3514-0000

Correio Eletrônico: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 14.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida e eficaz se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 14.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 14.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos, nem implicará novação,



alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

- 14.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.
- 14.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações relacionadas às Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

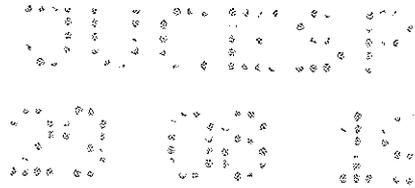
15. LEI DE REGÊNCIA

- 15.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16. FORO

- 16.1 As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer disputas, controvérsias ou demandas oriundas de, ou relacionadas a esta Escritura de Emissão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.



Anexo I

Marcos da Cláusula 7.27.1, item (xxxvii)

- I. Início das obras civis
- II. Início da montagem eletromecânica
- III. Início do comissionamento
- IV. Início da operação comercial